

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI № 19/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISCIPLINA O PLANTIO, O REPLANTIO, A PODA, A SUPRESSÃO, E O USO ADEQUADO E PLANEJADO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- **Art. 1°.** Ficam alterados artigos da lei nº 486, de 04 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3°. Fica oficializado e adotado em todo o município o Plano Municipal de Arborização Urbana, que servirá de referência para o planejamento, implantação e manejo de arborização urbana.
- **Parágrafo único** A Prefeitura Municipal de Novais, através da Divisão de Meio Ambiente, promoverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a atualização do inventário quali-quantitativo da arborização urbana encontrada em vias e logradouros públicos e a criação do Plano Municipal de Arborização.
- **Art. 4°.** Fica estabelecido que as vias públicas urbanas deverão ser arborizadas com espaçamento que permita o mínimo de 166 (cem) árvores por quilômetro de calçada, ou seja, 01 (uma) árvore a cada 06 (seis) metros, desde que tecnicamente recomendado.

Art. 5°			
Parágrafo único	o – As árvores ex	distentes nas áreas	s públicas poderão ser
gradativamente substituídas c enfraquecidas por doenças, at atestado por Laudo Técnico em	aques de pragas,	podas sucessivas	ou acidentes, quando

Art. 7º. Fica adotado no município o projeto "Espaço Árvore" (Anexo 1), bem como o cumprimento do mesmo.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

plantio e replantio de árvores em frente à sua propriedade, mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização, seguindo orientações do Plano Municipal de Arborização Urbana, bem como a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 9°
Art. 10°. A supressão e o transplante de árvores ou intervenção em raízes em logradouros públicos e privados só serão autorizados mediante laudo técnico, emitido por profissional legalmente habilitado pelo órgão municipal responsável pela arborização urbana e por autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nas seguintes circunstâncias:
Art. 11º. O transplante, a supressão de árvores ou a intervenção em raízes, em áreas públicas e privadas, e a pode em logradouros públicos, serão realizados mediante autorização por escrito do Conselho Municipal de Meio Ambiente e será permitida somente a:
Art. 12º. É de competência da Divisão de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e órgão Responsável pela arborização urbana, notificar os proprietários de logradouros privados caso:
Art. 13º. Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Plano Municipal de Arborização Municipal.
Art. 16º. Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a implantação do "Espaço Árvore" de acordo com o Projeto "Espaço Árvore" e do Plano Municipal de Arborização Urbana.
Art. 18º. Compete a Divisão Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Novais, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Plano Municipal de Arborização Urbana.

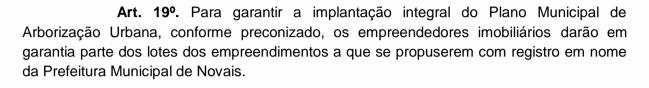
Art. 8°. O munícipe poderá efetuar nas vias públicas, às suas expensas, o



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017



Art. 24º. Os danos causados às plantas (Árvores e demais plantas), espaços árvores, áreas gramadas e equipamentos em áreas verdes públicas, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização no valor correspondente ao dano provocado.

.....

- **Art. 2º.** Fica alterado o anexo I da Lei nº 486, de 04 de outubro de 2013, que passa a ter a redação do anexo que acompanha a presente lei.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 04 de outubro de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

ANEXO I

PROJETO DO "ESPAÇO ÁRVORE" DO MUNICIPIO DE NOVAIS/SP DO ANO DE 2017



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS 2017

Responsável Técnico:

Adolpho César Gallerani.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO	Ó
2 A CALÇADA ECOLÓGICA	6
3 O "ESPAÇO ÁRVORE"	3
3.1 Medidas do "Espaço Árvore"	8
3.2 O "Espaço Árvore" nos novos loteamentos	9
3.3 Dimensões dos canteiros1	1
3.4 O "Espaço Árvore" na frente dos prédios públicos1	1
3.5 Adequação do "Espaço Árvore" para as árvores existentes1	2
3.6 Vantagens e Desvantagens do "Espaço Árvore" para as árvores existentes1	5
3.6.1 Vantagens1	5
3.6.2 Desvantagens1	6
3.7 Passo a passo para a confecção do "Espaço Árvore"1	6
4 PILOTO "ESPAÇO ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE NOVAIS2	0
4.1 "Espaços Árvore" concluídos com o plantio de forração	20
5 ESPÉCIES INDICADAS NA FORRAÇÃO DO "ESPAÇO ÁRVORE"2	0
6 DIAGNÓSTICO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES2	22
7 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO "ESPAÇO ÁRVORE"2	23



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Dimensões do "Espaço Árvore"	8
Figura 2: Medidas para calçadas de 2,5m	10
Figura 3: Medidas para calçadas de 2,0m	10
Figura 4: Canteiros restringem o desenvolvimento da árvore	12
Figura 5: Árvore com base cimentada	14
Figura 6: Marcação do "Espaço Árvore"	16
Figura 7: Corte da Calçada	17
Figura 8: Plantio de Forração	18
Figura 9: Placas de concreto com coordenadas	19



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Largura da Calçada x Dimensões do "Espaço Árvore"	. 11
Tabela 2: Dimensões dos canteiros	. 14
Tabela 3: Espécies Indicadas para forração	. 24
Tabela 4: Prédios públicos de Novais	. 25





Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

1. INTRODUÇÃO

A preocupação de uma cidade em se tornar cada vez mais sustentável faz com que a sociedade evolua nas formas e na idealização de elementos de construção que visam causar menor prejuízo ao meio ambiente.

O Programa Município Verde Azul do Governo do Estado de São Paulo no ciclo 2017, traz uma nova orientação aos municípios ao local adequado e destinado ao plantio de árvores nas vias públicas que é o "Espaço Árvore".

O "Espaço Árvore" é o espaço de plantio da árvore compatível com o crescimento de seu tronco e de suas raízes e que tem como finalidade a melhoria das condições do espaçamento adequado em sua base, permitindo seu desenvolvimento em diâmetro, sem comprometer a infraestrutura do entorno, garantindo o desenvolvimento saudável e a integridade do exemplar arbóreo. (Adaptado do Programa Município Verde Azul).

2. A Calçada Ecológica

A construção civil é uma das grandes culpadas pela diminuição de grandes extensões vegetativas em detrimento do desenvolvimento urbano.

As calçadas ecológicas estão sendo cada vez mais utilizadas como forma de minimizar os problemas relacionados à impermeabilização do solo.

Seus benefícios são muitos como a retenção de resíduos e infiltração da água da chuva no solo, promovendo também o reabastecimento dos lençóis freáticos e a amenização da temperatura, auxiliam também no desenvolvimento saudável das raízes das árvores, facilitam na manutenção das tubulações subterrâneas e embelezam a cidade.





Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

A calçada verde ou calçada ecológica é aquela que utiliza materiais para a sua construção que tem a inclinação, porosidade, suficientes para infiltrar a água no solo e que pode estar aliada com áreas ajardinadas.

Em todos os tipos de calçadas ecológicas uma regra é considerada indispensável: a água precisa escorrer dentro da estrutura no intuito de não deixa-la seguir para bueiros, poluindo rios e causando alagamento em áreas urbanas. Deve ter inclinações (que devem ter aproximados dois graus) direcionadas para os níveis de escoamento presentes nas próprias calçadas. Retirando-se as muretas dos canteiros de árvores a drenagem pode ser direcionada para dentro da estrutura alimentando assim o paisagismo que pode ser implantado em faixa lateral entre os imóveis e a calçada. A calçada ecológica precisa ainda de estrutura qualificada quanto aos aspectos sociais. Ela deve estar adequada para os pedestres que apresentam dificuldades de locomoção como os deficientes físicos e visuais.

Investir em calçadas ecológicas é uma prática social e ambiental que o próprio morador pode realizar e assim contribuir com a preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

O canteiro ecológico ou canteiro verde, além de bonito, permite que a árvore cresça em diâmetro, minimizando as interferências nas infraestruturas durante seu desenvolvimento.

3. O "ESPAÇO ÁRVORE"

O "Espaço Árvore" pode compor-se à calçada ecológica, transformando-a em calçada verde.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

As dimensões mínimas do "Espaço Árvore" conforme orientação do Programa Município Verde Azul – ciclo 2017 são calculadas de acordo com a largura da calçada, sempre respeitando a largura mínima de 1,20m para a passagem de pedestres.

Basicamente, considera-se a largura do canteiro proporcional a 40% da largura da calçada e o comprimento do espaço como sendo o dobro da largura do canteiro.

3.1 Medidas do "Espaço Árvore":

DIMENSÕES DO "ESPAÇO ÁRVORE"



Figura 1: Dimensões do "Espaço Árvore"

Cada "Espaço Árvore" terá a sua área de acordo com a metragem da largura da calçada, respeitando a passagem mínima de 1,20 m para o pedestre.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Tabela 1: Largura da calçada x Dimensões do "Espaço Árvore".

Largura	Passagem	Largura mín.	Comprimento	Área mínima
da	de	do canteiro	mín. do	do "Espaço
calçada	pedestres	(LC = 40% DE L)	canteiro	árvore"
(L)			(2 X LC)	
2,00 m	1,20 m	0,80 m	1,60 m	1,28 m²
2,50 m	1,50 m	1,00 m	2,00 m	2,00 m²
3,00 m	1,80 m	1,20 m	2,40 m	2,88 m²
3,50 m	2,10 m	1,40 m	2,80 m	3,92 m²
4,00 m	2,40 m	1,60 m	3,20 m	5,12 m²

3.2 O "Espaço Árvore" nos novos loteamentos

O "Espaço Árvore" poderá ser exigido quando da solicitação da aprovação dos novos loteamentos, após a aprovação de regulamentação em lei.

Nas calçadas dos novos loteamentos, o "Espaço Árvore" deverá ter as seguintes dimensões:

 Para calçadas com 2,5m de largura: considerando 40% da largura da calçada, teremos 2,5 x 40% = 1 m de largura e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo o dobro da largura, ou seja, 2m de comprimento.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

PARA CALÇADAS COM 2,5 m DE LARGURA

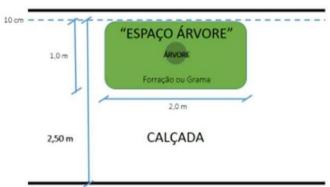


Figura 2: Medidas para calçadas de 2,5m

Para calçadas com 2 m de largura: considerando 40% da largura, teremos
 2,0 x 40% = 80 cm de largura e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo o dobro da largura, ou seja, 160 cm de comprimento.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

PARA CALÇADAS COM 2,0 m DE LARGURA

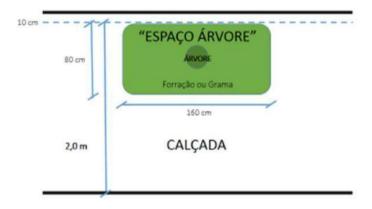


Figura 3: Medidas para calçadas de 2,0m

3.3 Dimensões dos Canteiros:

Tabela 2: Dimensões dos canteiros

- 0,80 m de largura x 1,60 m de comprimento, para calçadas de 2,0 m de largura;
- 1,0 m de largura \times 2,0 m de comprimento, para calçadas de 2,50 m de largura;
- Efetuar o plantio de forração (amendoim -rasteiro, plantas rasteiras, flores) e/ou implantação de gramado.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

3.4 O "Espaço Árvore" na frente dos prédios públicos

O Coordenador do Programa Município Verde Azul José Walter Figueiredo Silva orienta que o "Espaço Árvore" deverá ser implementado em todos os prédios públicos em um prazo de três anos.

- Nas calçadas do viário existente, além das dimensões mínimas já definidas, o "Espaço Árvore" deverá ter uma identificação com coordenadas, gravadas em placas cimentadas ao lado, no limite do "Espaço Árvore".
 - Aquele que danificar/alterar/modificar o espaço árvore ficará sujeito à multa.
- Prioritariamente o "Espaço Árvore" deverá ser implantado na frente dos espaços públicos (Escolas, Creches, CRAS, UBS, Departamentos, Câmara Municipal, etc.) em consonância com o programa de educação ambiental municipal.
- Posteriormente, a confecção dos espaços poderá ser realizada pelo Departamento Municipal Ambiental, Prefeitura, através da adesão da população, mediante agendamento.
- O proprietário do imóvel que se encontrar na frente do "Espaço Árvore" poderá requerer o desconto através do IPTU Verde.

3.5 Adequação do "Espaço Árvore" para as árvores existentes

A árvore cresce em altura e em diâmetro. No entanto, nos lembramos de apenas de efetuar a poda dos galhos, sem ter a preocupação em melhorar as condições do espaçamento adequado da árvore em sua base para que o seu desenvolvimento seja sadio e não comprometa nem a infraestrutura e nem a saúde da planta.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Na maioria das vezes, o que se nota é que o canteiro é incompatível com o crescimento em diâmetro da árvore. Como exemplo podemos citar o uso inadequado das manilhas de concreto.





Figura 4: Canteiros restringem o desenvolvimento das árvores.

Independente de qual for à situação encontrada, as árvores são seres vivos. O espaço para seu crescimento deve ser respeitado por isso à recomendação técnica é tão importante. As mudinhas plantadas se transformarão em árvores adultas e o espaço para crescimento é imprescindível para seu desenvolvimento em altura e diâmetro.

Canteiros pequenos, além de impedirem a entrada de água no solo (impermeabilização) provocam o anelamento da árvore. Espaços inadequados para o crescimento em diâmetro são os grandes vilões da segurança das árvores urbanas.

Canteiros adequados mantém a árvore sadia e evitam danos à infraestrutura.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

O setor de Meio Ambiente, através de cartilhas educativas e atendimento ao público, orienta sobre as espécies indicadas para a calçada, às distâncias adequadas das infraestruturas ao redor, analisando o melhor local para a abertura do canteiro.

Se já existe a árvore na calçada e está calçada encontra-se danificada ou necessitando reforma, os técnicos da Divisão de Meio Ambiente incentivam os munícipes a promoverem a ampliação dos canteiros de plantio das árvores e a implantação dos "Espaços Árvore" e das calçadas ecológicas.

Levando em consideração que uma árvore leva décadas para atingir a maturidade e que a calçada pode ser reformada em horas, permitindo que os moradores continuem usufruindo dos inúmeros benefícios oferecidos pelas árvores adultas sadias, a Divisão de Meio Ambiente analisará cada pedido feito pelo morador levando em consideração a espécie plantada, o local de plantio, os benefícios fornecidos pela árvore, seu estado fitossanitário e o espaço deixado no canteiro para seu desenvolvimento, estimulando a adequação do "Espaço Árvore" às árvores existentes.

Tempo para crescimento da árvore	X	Tempo para reforma da calçada
Benefícios advindos da árvore para a		
sociedade	X	Consequências da retirada da árvore





Figura 5: Árvore com base cimentada



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Se já existe a árvore plantada, pode-se realizar a reforma do canteiro de plantio adequando-o às condições do local, conservando as árvores adultas.

3.6 Vantagens e Desvantagens do "Espaço Árvore"

Existem inúmeras vantagens na implantação do "Espaço Árvore", como mostra a seguir.

3.6.1 Vantagens

- Aumento da infiltração de água no solo;
- Minimiza os problemas relacionados à impermeabilização do solo;
- Aumento da área permeável;
- Minimiza enxurradas direcionadas aos cursos d'água;
- Retenção de resíduos e infiltração da água da chuva no solo;
- Economia na confecção da calçada;
- Aumento da fixação da base da árvore;
- Diminuição do anelamento;
- Aumento da estabilidade da árvore;
- Diminuição da queda de árvores;
- Embelezamento;
- Maior sanidade da árvore;
- Diminuição de rachaduras na calçada;
- Gastos com manutenção do canteiro;
- Falta de mão-de-obra para manutenção das plantas;
- Geração do resíduo de entulho para a confecção no caso de adequação do "Espaço Árvore".



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

3.6.2 Desvantagens

- Diminuição da área de passagem de pedestres;
- O canteiro e as plantas podem atrapalhar a saída das pessoas dos veículos estacionados.

Porém, devemos lembrar que, uma das desvantagens da adaptação do "Espaço Árvore" ao canteiro de plantio é a geração de entulho.

3.7 Passo a passo para a confecção do "Espaço Árvore"

A seguir o passo-a-passo para a adaptação de uma árvore existente em um "Espaço Árvore" (canteiro ecológico ou canteiro verde).

Primeiro Passo:

O primeiro passo é marcar no entorno da árvore os limites do "Espaço Árvore", considerando a largura da calçada, marcando assim a largura e o comprimento do espaço.



Figura 6: Marcação do "Espaço Árvore"



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Segundo passo:

Posteriormente a marcação, efetua-se o corte e a remoção do concreto de toda a área do "Espaço árvore", sem efetuar o corte das raízes que pode causar podridão e comprometer a estabilidade da árvore. Se necessário, efetua-se o acabamento dos limites do canteiro com massa de cimento.



Figura 7: Corte da calçada



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Terceiro passo:

O próximo passo é preparar o canteiro para efetuar o plantio de vegetação, adubando a terra e a preparando para receber uma forração, sendo essa feita tanto com grama como pequenas plantas ou com os dois juntos.



Figura 8: Plantio de forração



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Quarto passo:

Posteriormente, marca-se a coordenada geográfica e confecciona-se então uma placa de identificação com as informações.

Cada "Espaço Árvore" de passos públicos contara com a coordenada geográfica em placa informativa.



Figura 9: Placas de concreto com coordenadas





Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

4 PILOTO "ESPAÇO ÁRVORE" NO MUNICIPIO DE NOVAIS

O Setor de Meio Ambiente de Novais iniciou os trabalhos do Piloto do "Espaço Árvore" em 06 de julho de 2017 com o objetivo de realizar o lançamento do "Espaça árvore" no município. Foram confeccionados três "Espaço Árvore", sendo criado em frente ao CCI (Centro de Convivência do Idoso ou popularmente conhecido como Terceira Idade) na Rua Antônio Blasques Romeiro S/N.

4.1 Espaços árvore" concluídos com o plantio da forração.

Também foi colocado substrato nos canteiros de plantio. Este material é composto palha de arroz carbonizada, vermiculita e serragem de madeira, que ajudam no crescimento e fortalecimento tanto da arvore do espaço como a vegetação recémplantada (Neste caso os arbustos ao entorno da árvore).

5 ESPÉCIES INDICADAS NA FORRAÇÃO DO "ESPAÇO ÁRVORE"

A forração utilizada no "Espaço Árvore" deverá ser adequada para locais de sol pleno ou sombreados, conforme o desenvolvimento da árvore. A forração irá promover a cobertura do solo, servindo como um indicativo para a frequência das regas.

A seguir, uma lista de espécies que podem ser utilizadas para a forração do "Espaço Árvore", após o plantio da árvore.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Tabela 3: Espécies indicadas para forração

I useiu e	. Especies muicau	us para rorraça	U
Espécie	Tipo	Local	Cor (flor, folhas)
Grama esmeralda	Gramado	Sol pleno	Verde
Grama preta	Forração	Sombra	Verde-escuro
Amendoim-rasteiro	Forração	Meia-sombra	Verde
Periquito	Forração	Sol Pleno	Vermelha
Onze-horas	Forração	Sol Pleno	Rosa/Sortidas
Colchão-de-noiva	Forração	Sol Pleno	Rosa
Azulzinha	Forração	Meia Sombra	Azul
Mini-ixora	Semi-arbustiva	Sol Pleno	Laranja
Penta	Semi-arbustiva	Sol Pleno	Rosa, Pink
Iresine	Forração	Meia-sombra	Vinho
Rabinho-de-raposa	Forração	Sol Pleno	Vermelho
Singônio	Forração	Meia-sombra	Verde claro
Cambará-rasteiro	Semi-arbustivo	Sol Pleno	Amarelo
Trapoeraba-roxa	Forração	Meia-sombra	Roxa
Maria-sem-vergonha	Forração	Meia-sombra	Rosa



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

6 DIAGNÓSTICO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES

Para iniciarmos a implantação dos "Espaços Árvore" na frente dos espaços públicos é preciso realizar o diagnóstico dos prédios públicos existentes.

Abaixo, seguem os espaços públicos existentes, por Setor, para avaliar a viabilidade e estimativa de implantação dos "Espaços Árvore" na frente dos mesmos.

Tabela 4: Prédios públicos de Novais

Espaço Público	Endereço	Bairro
Prefeitura Municipal	Rua Antônio Blasques Romeiro, 350	Centro
Centro de Saúde	Rua Major João Batista Novais, 198-280	Centro
Padaria Artesanal	Rua Miguel Ruiz, 500	Centro
CCI	Rua Antônio Blasques Romeiro, 370	Centro
Pátio Municipal	Rua Francisco Ferreira Pinto, 1	Centro
EMEF Olga Birolli Gonzales	Rua Antônio Sanches, 522	Centro
Estádio Municipal	Rua João Velho Domingues, S/N	Centro
Câmara Municipal	Rua José Cantareiro Serrano, 275	Centro
Cemitério Municipal	Rua João Velho Domingues, S/N	Centro
Velório Municipal	Rua João Velho Domingues, S/N	Centro
Almoxarifado	Rua Major João Batista Novais, 281	Centro
EMEI Victorio Rizzo	Rua Francisco Ferreira Pinto, 692	Centro
Conselho Tutelar	Rua Antônio Blasques Romeiro, 405	Centro

7 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO ÁRVORE

O espaço árvore deverá ser implantado em todos os prédios públicos do município ao longo do tempo.

A previsão do cronograma de implantação do espaço arvore em prédios públicos municipais é de 04 anos sendo que o mesmo será revisado a cada ano passado para melhores resultados e atualização de dados e normalidades.

A partir da implantação por lei do espaço arvore, o mesmo partira a ser obrigatório em novos loteamentos de acordo com as instruções contidas no projeto.

A seguir o cronograma:

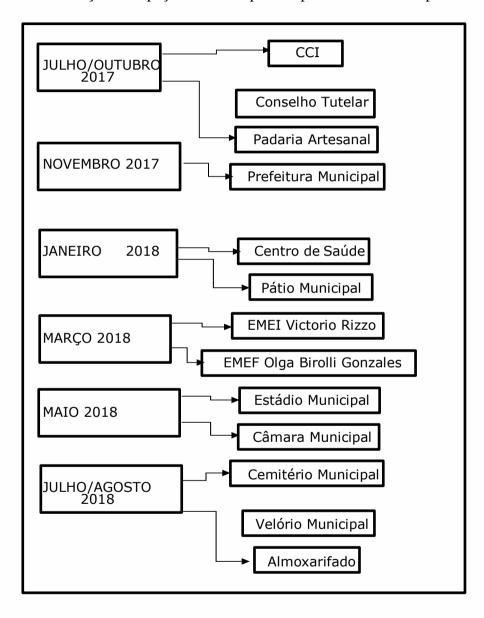


Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

Cronograma de execução do espaço árvore em prédios públicos do Município de Novais.



Prefeitura Municipal de Novais, 04 de outubro de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Tem o presente a finalidade de remeter para análise e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017, que "Altera a Lei Municipal nº 486, de 04 de outubro de 2013, que disciplina o Plantio, o Replantio, a Poda, a Supressão, e o Uso Adequado e Planejado da Arborização Urbana no Município de Novais, e dá Outras Providências".

O Projeto de Lei em alusão objetiva a Alteração da Lei municipal nº 486, de 04 de outubro de 2013, que disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão, e o uso adequado e planejado da arborização urbana no Município de Novais, e dá outras providências.

Essa alteração faz-se necessária devido à falta de informações da lei anterior e a adição do espaço arvore no município de acordo com as exigências da secretaria de estado do meio ambiente.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 04 de outubro de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA Prefeito Municipal